



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Audifax)

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que “Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências”, para dispor sobre o exame de patentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo disporá sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos diversos órgãos do INPI, bem como sobre regime de pessoal e contratação de serviços, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O exame de pedido de patente de invenção e de modelo de utilidade será realizado por, no mínimo, um trio de examinadores.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, o período compreendido entre o início do exame de um pedido de patente depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e o deferimento ou indeferimento é de aproximadamente sete anos, em média.

Este prazo dilatado decorre tanto do reduzido número de técnicos responsáveis pelos exames quanto do aumento de depósitos de pedidos, notadamente os internacionais, feitos por meio do Tratado de Cooperação em Matéria de Patente. O corolário desta situação é o estoque de cerca de cento e cinquenta mil pedidos pendentes de análise, o que gera desestímulo para a inovação tecnológica nos agentes econômicos.

Ao lado das medidas já adotadas pelo INPI, com vistas ao incremento da eficiência na análise dos pedidos, como a informatização de processos, a cooperação com escritórios de outros países, a reformulação de procedimentos de análise, entre outras, o presente projeto de lei pretende estabelecer que a análise do pedido de patente seja realizada por um trio de examinadores, de forma a contribuir para a celeridade e qualidade do exame.

Com efeito, julgamos pertinente que o exame seja realizado por uma equipe, em que opiniões diferentes possam ocorrer, tornando o processo de cessão de patente mais plural e levando, eventualmente, a resultados diversos daquele em que apenas um técnico opinaria.

Ademais, a análise múltipla poderá contribuir para a aceleração do processo de exame e reduzir mais rapidamente o estoque de pedidos pendentes de análise.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria ora proposta neste Projeto.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Deputado AUDIFAX



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2011_9703